

**LEI Nº 4.296, DE 22 DE ABRIL DE 2008**

***Autoriza aquisição de imóvel para o fim que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, ao preço de R\$ 677.412,00 (seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e doze reais), da empresa **Terraplanagem Itaúna Ltda.**, CNPJ 21.256.847/0001-01, de propriedade do munícipe **Plauto Nogueira de Paula**, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 016.551.166-49, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, destinado a implantação de indústrias e desenvolvimento de novos mercados no Município.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 22.58.04 ha de terreno rural situada no lugar denominado “Coelhos”, delimitada por um polígono irregular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 605,88 metros de frente confrontando com a Rodovia MG-050; pela lateral direita 361,85 metros confrontando com a Estrada Municipal, mais 167,95 metros, mais 105,60 metros confrontando com terreno de propriedade de Plauto Nogueira de Paula; pela lateral esquerda 150,00 metros, mais 369,04 metros confrontando com terreno da municipalidade, mais 198,10 metros confrontando com terreno de Plauto Nogueira de Paula; 356,54 metros pelos fundos confrontando com terreno de Plauto Nogueira de Paula, área a ser desmembrada do imóvel matriculado sob nº 136, Livro 2, Fls. 136 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Art. 3º** O pagamento convencionado na aquisição do terreno consistirá em uma entrada no valor de R\$ 135.482,40 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) no mês de abril, mais 8 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 67.741,20 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), vencíveis a partir do mês de maio de 2008.

**Art. 4º** Para pagamento das despesas decorrentes da aquisição da área de que trata esta Lei e para as despesas de emolumentos, serão utilizados os recursos do orçamento vigente, da dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 02.13.01.04122.0046.1017 – Aquisição de terrenos - Elemento – 45.90.61.00 – Aquisição de Imóveis - Ficha 936.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2008

***Eugênio Pinto***  
*Prefeito Municipal*

***Adriano Machado Diniz***  
*Secretário Municipal de Administração*

***Shirley Regina Pereira da Cunha Silva***  
*Secretária Municipal de Finanças*

***Osmar de Andrade***  
*Procurador-Geral do Município*